

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**PROPOSTA**

Moção nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

Requer o desapensamento do PL nº. 4.546/2021, que “Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica”

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela [Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm), com as alterações conferidas pelas Leis nº [9.984, de 17 de julho de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm), e nº [12.334, de 20 setembro de 2010](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm), regulamentado pelo [Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10000.htm), e nos termos do seu Regimento Interno constante da [Resolução nº 215, de 30 de junho de 2020](https://cnrh.mdr.gov.br/regimento-interno-cnrh); e

Considerando que o [Projeto de Lei nº 4.546, de 17 de dezembro de 2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313258), de propositura do Governo Federal, visa instituir a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispor sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos, e altera a [Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm) e a Lei nº [9.984, de 17 de julho de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm);

Considerando que o [Projeto de Lei nº 4.546, de 2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313258), denominado de novo Marco Hídrico, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, tem como foco a instituição da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, para garantir a sustentabilidade da operação e manutenção de barragens e sistemas adutores, essenciais para a promoção da segurança hídrica no Brasil;

Considerando que o PL 4546/2021 foi apensado a outros projetos de lei, que destoam dos seus objetivos principais, podendo trazer complexidade à análise e prejudicar a tramitação da matéria, fundamental para os interesses nacionais.

Considerando que compete ao Conselho analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do inciso V, do art. 35, da Lei n. 9.433, de 1997;

Considerando a decisão do Plenário do CNRH durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29/06/2022, de solicitar à Câmara dos Deputados o desapensamento, a fim de que o Colegiado se manifeste de forma apropriada e célere somente nos dispositivos constantes do PL 4546/2021;

**RESOLVE**:

Requerer ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o Sr. Arthur César Pereira de Lira, o desapensamento do PL nº 4546/2021, tendo em vista a relevância do tema que merece ser tratado pelo Congresso e por este CNRH, de forma específica.